



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Regente ou Maestro, para formação da banda marcial, orquestra e coral Municipal de Américo Brasiliense, assim como de professores de violão e viola.

1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), para um período de 4 meses, considerando o descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Total de 4 meses
01	Maestro/Regente Banda	Hora/aula	128	12.000,00
02	Maestro/Regente Orquestra	Hora/Aula	32	10.000,00
03	Maestro/Regente Coral	Hora/Aula	32	10.000,00
04	Professor Violão e Viola	Hora/Aula	32	5.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Cultura no Município de Américo Brasiliense tem sido estimulada através de diversas ações do Departamento Municipal de Cultura, o qual tem feito esforços em todas as áreas da expressão cultural, a exemplo da Música, teatro, poesia, publicações, com grande adesão da população nas mostras e eventos promovidos internos e externos.

2.2. No corrente exercício, o Departamento de Cultura foi beneficiado com valores decorrentes de emendas impositivas, destinadas às ações culturais, notadamente aquelas voltadas à musicalização no que se refere a formações de banda marcial e orquestra, aulas de canto “coral” e aulas de violão/viola (cordas).

2.3. Nesse sentido, tendo em vista não haver profissionais de tais áreas no quadro de pessoal, se faz necessária a contratação dos mesmos, sendo exigida a experiência de no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

mínimo 01 ano na área que pode ser comprovada através de currículo, atestado, declarações, registro em carteira de trabalho.

2.4. Em recente pesquisa de mercado, apurou-se que o valor total a ser contratado, inclusive se considerarmos todos os serviços como sendo da mesma natureza, não ultrapassa o limite autorizado pelo artigo 75, II da Lei n. 14.133/21.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão realizados da seguinte forma:

01. Maestro/Regente da Banda Marcial – o serviço será prestado junto a Estação Cultural no período de outubro de 2022 à janeiro de 2.023, nos dias segundas e terças – feiras – 9:00 às 11:00 horas e 14:00 às 16:00 horas – público a partir 11 a 22 anos de idade – até 25 integrantes, Composição instrumental: sopro, percussão, baliza, comissão de frente. OBSERVAÇÃO – RESULTADO DO TRABALHO DEVERÁ SE APRESENTAR EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO;

02. Maestro/Regente da Orquestra – o serviço será prestado junto a Estação Cultural no período de outubro de 2022 à janeiro de 2.023, aos sábados – 14:00 às 16:00 horas – público a partir 12 anos, quantidade de acordo com número de instrumentos ofertados pela prefeitura cordas, sopro e outros; OBSERVAÇÃO – RESULTADO DO TRABALHO DEVERÁ SE APRESENTAR EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO;

03. Maestro/Regente Coral Musical - o serviço será prestado junto a Estação Cultural no período de outubro de 2022 à janeiro de 2.023, a sextas – feiras, público a partir de sete anos de idade - infante juvenil e adultos, sendo considerado 2 turmas, cada turma de 1 hora de aula – cada turma poderá integrar 40 pessoas. OBSERVAÇÃO – RESULTADO DO TRABALHO DEVERÁ SE APRESENTAR EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

04. Professor de Violão e Viola - o serviço será prestado junto a Estação Cultural no período de outubro de 2022 à janeiro de 2023, nas segundas – feiras - 18:00 às 19:00 horas e 19:00 às 20:00 horas. Público a partir de 12 anos com integrantes de até 20, alunos por turma. OBSERVAÇÃO – RESULTADO DO TRABALHO DEVERÁ SE APRESENTAR EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO E CADA ALUNO DEVERÁ TER O INSTRUMENTO DE CORDA PARA AULA.

Para cada serviço a executar será necessário inscrições e listas de frequência atualizadas a cada aula pelo responsável do serviço e entregue ao Departamento de Cultura ao fim de cada mês. Devendo atualizar números de integrantes caso tenha desistência.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.01. São obrigações da Contratante:

- Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto em contrato.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Aviso, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda que os seguintes serviços sejam executados:

06. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

06.01. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

07. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

07.01. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

07.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

07.03. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

08. DO PAGAMENTO

08.01. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. A nota fiscal deverá ser de acordo com a quantidade de horas aula efetivamente prestadas, as quais serão confirmadas pela fiscalização.

08.02. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

08.03. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

08.04. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

08.05. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

08.06. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

08.07. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

08.08. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

08.09. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

08.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

08.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

08.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

08.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

08.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

08.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09. DO REAJUSTE

09.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, tendo em vista que a vigência contratual será de 4 (quatro) meses.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 11.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. Fraudar na execução do contrato;
- 11.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 11.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.6.2. Multa:
- 11.6.2.1 moratória de 0,33 % (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.6.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E LAZER

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

Américo Brasiliense, 07 de outubro de 2022.